



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE SETEMBRO DE 2022.

Vereador Autor: Dr. Victor Lacerda

Ementa: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR INSPEÇÃO VEICULAR ANUAL NOS VEÍCULOS QUE PRESTAM SERVIÇO A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE JUAZEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei trata da criação de mecanismos que estabelece a obrigatoriedade de realizar inspeção veicular anual nos veículos que prestam serviço a administração direta e indireta de Juazeiro do Norte.

Art. 2º Os veículos que prestam serviço para administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, que são utilizados para o transporte de estudantes, para o transporte de paciente, coleta de lixo, e todos os outros serviços necessários ao município, inclusive os contratados de terceiros para estas finalidades, deverão, obrigatoriamente, ser vistoriados anualmente, a fim de serem verificadas as condições da parte elétrica, dos pneus, do sistema de freios, do emplacamento, do licenciamento e de outros elementos de segurança, como exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro para que o veículo possa circular regularmente por vias públicas e rodovias, com emissão dos respectivos laudos de vistoria que ateste as regulares condições de uso de cada veículo vistoriado.

Art. 3º Por questão de segurança, sem esta vistoria veicular anual, ficarão impedidos de utilizar os veículos preconizados no art. 1º desta Lei, até que se proceda a sua realização e se obtenha o laudo de sua regularidade para transitar por vias públicas e rodovias.

Art 4º No prazo de até 30 (trinta) dias após o período de vistoria veicular previsto no art.1º desta Lei ou da vistoria realizada em qualquer veículo fora deste prazo, a Prefeitura Municipal encaminhará a Câmara Municipal as cópias dos laudos de vistorias realizadas, em observância e em atendimento ao disposto no art.31 da Constituição Federal.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

Art 5º A responsabilidade de obtenção do laudo da inspeção veicular é de responsabilidade do dono do veículo, no caso de veículos não pertencentes diretamente a Prefeitura.

Art 6º Serão aceitos laudos emitidos por:

I – Concessionária da marca do veículo, devidamente registrada;

II – Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – Detran CE;

III – Empresas devidamente credenciadas ao DETRAN-CE como vistoriadoras, desde que com documentação comprobatória.

Art 7º Os veículos deverão dispor sempre de cópia do certificado de inspeção anual de fácil acesso, o qual poderá ser solicitado, a qualquer momento, por qualquer autoridade ou cidadão Juazeirense.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação.

Art. 9ª Revogam-se as disposições em contrário.

Dr. Victor Lacerda

Vereador autor



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

JUSTIFICATIVA

Senhor. Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que ***ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR INSPEÇÃO VEICULAR ANUAL NOS VEÍCULOS QUE PRESTAM SERVIÇOS A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE JUAZEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A inspeção veicular é necessária e é uma exigência contida no Código de Trânsito Brasileiro, visando assegurar que os veículos circulem regularmente e sem nenhuma irregularidade. No entanto, tal procedimento não tem sido adotado e nem cobrado pelo Poder Executivo e não se sabe em que condições realmente estão circulando os veículos que transportam estudantes, pacientes e o outros serviços da prefeitura – sejam veículos da Prefeitura ou contratados de terceiros. Não pode continuar do jeito que está, ou seja, é indispensável fazer a inspeção veicular nos referidos veículos.

Por isso, rogo o apoio dos nobres pares para que aprovem por unanimidade de votos o referido Projeto de Lei.

Dr. Victor Lacerda

Vereador autor